



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Homoine:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agogo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agogo Supermercado, Limitada.

Aminsalo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Camponeses Mudança da Unidade.

Balaze, Mário Sociedade de Advogados, Limitada.

Black Services, Limitada.

Canagro, Limitada.

Cofeto's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Demberone, Limitada.

Empório de Ferragens, Limitada.

Entrepósito Serviços Auto Maputo, S.A.

Entrepósito Soluções Auto, S.A.

Entrimo, S.A.

Farmácia do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Peniel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fisconsulting & Serviços, Limitada.

FT Pro-Mecânica, Limitada – Em Liquidação.

GCS Business, Limitada.

Handyman Transportes & Serviços, Limitada.

Headline Moçambique, Limitada.

JCF Logistics & Services, Limitada.

Jeremias Consultores e Serviços, Limitada.

JR – Cozinha, Granito & Mármore, Limitada.

LCB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lithium Moz, Limitada.

M.H Tecnologias & Serviços, Limitada.

Mozeduca, Limitada.

MozNuts, Limitada.

Palm Tech Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pconsult Gestão e Consultoria, Limitada.

Ponticelli Moçambique, Limitada.

Prhana, Limitada.

QAE Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RCV Engineering & Serviços, Limitada.

Salt Restaurant, Limitada.

Sanxa Construções, Limitada.

SFM Imobiliária, Limitada.

T4S Moz – Training Solution, Safety and Security Services, Limitada.

3M Printer's e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Wilson Rafael a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Castigo Gildo Wilson Rafael para passar a usar o nome completo de Gildo Wilson Rafael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação Juvenil Kutchenguetana, com sede no bairro 25 de Junho, nesta cidade, juntando

ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Kutchenguetana.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 10 de Março de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

Governo do Distrito de Homoine

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Kurula de Mafuiane, da localidade de Golo, no posto administrativo de Homoine-Sede, distrito de Homoine, requereu ao administrador do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kurula de Mafuiane.

Governo do Distrito de Homoine, Inhambane, 10 de Maio de 2022. — O Administrador do Distrito, *Azarias Xavier Sengo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Chalazela, da localidade de Golo, no posto administrativo de Homoine-Sede, distrito de Homoine, requereu ao administrador do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chalazela.

Governo do Distrito de Homoine, Inhambane, 10 de Maio de 2022. — O Administrador do Distrito, *Azarias Xavier Sengo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Mudema, da localidade de Inhamússua, posto administrativo de Homoine-Sede, distrito de Homoine, requereu ao administrador do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Mudema.

Governo do Distrito de Homoine, Inhambane, 10 de Maio de 2022. — O Administrador do Distrito, *Azarias Xavier Sengo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil Kutchenguetana

ARTIGO UM

(Natureza, sede e âmbito)

Um) A Associação Juvenil Kutchenguetana, adiante designada por associação, é constituída por jovens de 18 aos 35 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

Dois) A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, apolítica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A associação define-se como juvenil.

Quatro) A associação tem sede em Chimoio, bairro 25 de Junho.

Cinco) A associação é de âmbito provincial.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

A associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas a proa problemática da criança necessitada, pessoas com HIV/SIDA;
- b) Promover o respeito e a defesa dos direitos humanos em especial pessoas com HIV e SIDA, da criança, do jovem pré-adulto, em especial do adolescente e da rapariga, nas áreas de democracia, saúde, educação, emprego, internet e habitação;

c) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens ou do interesse destes;

d) Cooperar com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

e) Promover a igualdade de género e o empoderamento da criança e raparigas.

ARTIGO TRÊS

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objetivos a associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso à documentação e bibliografia

sobre a juventude, em especial, a adolescência e rapariga;

- b) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar eventos dialogais e lúdicos de interesse relevante;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO QUATRO

(Sócios)

Um) São sócios da associação todos os que se identificarem com os objetivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Dois) O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direcção.

Três) A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da associação.

ARTIGO CINCO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Elegerem e serem eleitos para os corpos directivos;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

Dois) Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias das associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

ARTIGO SEIS

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

Três) A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa composta por 3 sócios, eleita em lista maioritária.

Quatro) Compete à Assembleia Geral:

- a) Alertar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de Direcção;
- e) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- f) Aprovar a admissão de membros;
- g) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, constituído por 3 elementos eleitos numa lista maioritária.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de 2 dos seus membros.

Três) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor e executar o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas da gestão;
- c) Aprovar o seu regulamento interno e outros documentos normativos;
- d) Admitir novos associados e propô-los à Assembleia Geral para aprovação;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a associação;
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
- j) Nomear o coordenador(a) executivo, com funções de gestão executiva diária.

ARTIGO NOVE

(Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Quotas dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- b) Doações de entidades públicas ou privadas;

c) Produto de venda de publicações e serviços próprios;

d) Lucros de negócios sociais e direitos de participação em negócios lucrativos.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos da associação é de 3 (três) anos.

ARTIGO DOZE

(Requisitos das deliberações)

Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.

Agogo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Novembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101069222, uma entidade denominada Agogo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agogo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, n.º 366.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Guo Xiuzhuang, maior, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00071758C, emitido a 23 de Dezembro de 2017, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação, em juízo ou fora, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio Guo Xiuzhuang.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agogo Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101600912, uma entidade denominada Agogo Supermercado, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Agogo Supermercado, Limitada e tem a sua sede no

distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, parcela n.º 3181.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de supermercados, comércio de produtos alimentares, fornecimento de serviços e outros artigos relacionados com supermercados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Zhebin He, solteiro, natural de Fujian, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EC4538065, emitido a 1 de Março de 2018, na República Popular da China, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Cailing Guo, solteiro, natural de Chn Fujian, residente em Maputo, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00057637M, emitido a 16 de Novembro de 2021, em Maputo, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Zhebin He e Cailing Guo como administradores e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aminsalo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101729869, a sociedade Aminsalo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Aminsalo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em vila de Ulóngoe, distrito de Angónia, província de Tete, bairro Francisco Manyanga.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: aluguer de transportes, transporte de carga e passageiros, ornamentação de eventos, serigrafia, fornecimento de géneros alimentícios, material de construção civil, ferragem, papelaria, material de informática, material de escritório, material diverso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Manuel Salomão Razão Jeque, casado com Amina Felisberta Canisio Semo Foloma Jeque, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cumbana, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, vila de Angónia, com NUIT 110395582.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Manuel Salomão Razão Jeque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Associação dos Camponeses Mudança da Unidade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Mudança da

Unidade, abreviamente designada por ACMU, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMU tem a sua sede na localidade de Charre Sede, posto administrativo de Charre, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMU pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMU congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) ACMU tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A associação tem por objecto social:

- a) Produção, transformação, conservação, distribuição, transporte, comercialização de bens e produtos relativos às suas actividades;
- b) Aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas, destinados às suas explorações;
- c) Produção, preparação, acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) Promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMU os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMU os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMU pessoa singular ou colectiva, em pleno

gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

Constituem deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACMU e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACKC;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: o membro será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) O Órgão de Gestão; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) Doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Valor de joia e da quota será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;

- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Charre Sede, 9 de Abril de 2020.

Balaze, Mário Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por actas de vinte e um de Outubro de dois mil vinte e um e de vinte e seis de Abril de dois mil vinte e dois da assembleia geral extraordinária da sociedade Balaze, Mahomed & Advogados, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Zâmbia, n.º 37, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101207854, com o capital social de cem mil metcais, os sócios deliberaram de comum acordo proceder à alteração parcial dos artigos primeiro, segundo e quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Balaze, Mário & Advogados, Limitada, tendo como sua firma comercial BMA-Legis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Zâmbia, n.º 37, rés-do-chão, Praceta Nwa Yeye, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, e poderá ser transferida para outro lugar, mediante deliberação dos sócios.

Três) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a 40% (quarenta por cento) do

capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Balaze;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Inês Palmira Mário Paulo Imora Balaze;

e

- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Balaze, Mário Sociedades de Advogados, Limitada (BMA-Legis).

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo ou fora dele, por um ou mais sócios eleitos em assembleia geral para um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o senhor Joaquim António Balaze, a quem compete praticar todos actos de administração até à eleição de novos administradores.

Em tudo quanto não se mostrar alterado, continuarão em vigor as disposições do pacto social inicial, publicado na III Série, do *Boletim da República*, de 24 de Novembro de 2020.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Black Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Black Services, Limitada, registada na Conservatória do Registo e Notariado de Entidades Legais, sob o n.º 100515431, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual altera o artigo quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de vinte e

quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito vírgula cinquenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Kadiatou Bah e uma quota no valor de trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos meticais, que representa um vírgula quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Alpha Amadou Sire Bah.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao senhor Hamidou Bah, podendo praticar em excepção todos os actos próprios da administração e em especial:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, tomar e dar de arrendamentos quaisquer prédios, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante;
- c) Vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários;
- d) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se arbitragem;
- e) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial;
- f) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

Nampula, 30 de Maio de 2022. —
A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Canagro, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 116, III Série, de sexta-feira, 17 de Junho de 2022, parte preambular, onde se lê «Sansão Siliasse Mabuza Muculo», deve ler-se «Henrique Mufana Chivambo», conforme se lê na Certidão.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Cofeto's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101773825, a entidade legal supra constituída por:

Dawson Alexander Mc Donald, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Jossina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portadora de passaporte n.º A08308929, emitido pelas autoridades sul-africanas, de cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cofeto's – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Restauração e bar;
- c) Serviços de mergulho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Dawson Alexander Mc Donald.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O direito de preferência fica reservado para o sócio, perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Dawson Alexander Mc Donald, que poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros, que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Demberone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas cinquenta e seis trinta e sete a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Kamar Investments, S.L., de carácter limitado, com sede em Espanha, representada pelo senhor Yago Camba, de nacionalidade espanhola, portador de passaporte n.º AA1293223, emitido a vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, pelo Serviço de Migração da Espanha, residente acidentalmente em Manica, representada neste acto pelo senhor José Manuel Ramos Nespereira, solteiro, natural de Ourense, Espanha, de nacionalidade espanhola, portador de passaporte n.º XDE010275, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Migração do Reino da Espanha, residente no bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica; e

JC Investimentos & Participações, Limitada, com sede no bairro Josina Machel S/N, distrito e província de Manica, representada pela senhora Mirian Camba, de nacionalidade espanhola, portador de passaporte n.º PAJ582576, emitido a um de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Migração da Espanha, residente acidentalmente em Manica.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Demberone, Limitada, constitui -se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data de registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica, no bairro Josina Machel, província de Manica.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local par deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social exercer as seguintes actividades:

- Pesquisa, exploração, prospecção e transformação industrial mineira de rochas ornamentais, granito e minerais associados, ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalinas e outros minérios;
- Comercialização com exportação de minérios, em bruto ou transformados;
- Construção de obras públicas ou privadas;
- Compra, venda e armazenamento de material de construção e maquinaria para obras de construção civil;
- Elaboração de projectos de qualquer tipo, contratos de direcção de obras e controlo de qualidade tanto na edificação quanto de obra pública, bem como qualquer construção de obras públicas ou privadas;
- Aluguer e venda de equipamentos mineiros e de construção;
- Consultoria e *outsourcing*, técnica e de gestão de empreendimentos mineiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, de forma directa ou indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kamar Investments; e
- Uma segunda com o valor nominal de 6.000,00MT, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio JC Investimentos e Participações, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em

numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições: o valor de aumento do capital; a modalidade do aumento do capital; o valor nominal do capital social; os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas somente podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO NONO

Direito de preferência

Uns) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente no prazo de quinze dias deverá notificar, por escrito aos demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tome necessário.

Dois) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e, à falta deste, pelos sócios ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará.

Nove) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache representando mais de metade do capital social.

Dez) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia;
- g) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- h) A aprovação de relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração dos resultados;

- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros da mesa da assembleia geral;
- k) A alteração do contrato da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e administração

Um) A administração da sociedade é constituída por um ou dois membros ou conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores os senhores Yago Camba Martin, como presidente e Mirian Camba Martin (administradora executiva) para conjunta ou individualmente representar a sociedade, com dispensa de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente com o mandatário do outro gerente, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização – conselho fiscal

Um) Não será obrigatória a fiscalização dos negócios da sociedade, salvo se a assembleia geral, para o período em causa, deliberar eleger um conselho fiscal ou nomear uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização dos negócios a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo Livro de Actas,

devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, como o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 5 de Maio de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Empório de Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Empório de Ferragens, Limitada, com sede na avenida Karl Marx, n.º 1912, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100409976, se deliberou sobre a cessão de quotas e a alteração do pacto social e, consequentemente, alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Luís Vítor Lopes Cordeiro, com a quota de 40.200,00MT (quarenta mil e duzentos meticais), correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do capital social; e
- Maria Luísa Matos Lima Lopes Cordeiro, com a quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Luís Vítor Lopes Cordeiro ou Maria Luísa Matos Lima Lopes Cordeiro, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Entrepasto Serviços Auto Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, do Conselho de Administração da sociedade Entrepasto Serviços Auto Maputo, S.A., sociedade comercial sob a forma de

sociedade anónima, devidamente constituída e registada em Moçambique, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número cinco mil oitocentos e cinco e NUIT 400009171, se deliberou sobre a mudança da sua sede social e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Entrepasto Soluções Auto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, do Conselho de Administração da sociedade Entrepasto Soluções Auto, S.A., sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, devidamente constituída e registada em Moçambique, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o n.º 100721198 e NUIT 400687171, se deliberou sobre a mudança da sua sede social e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos, no número um do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Entrimo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Dezembro de dois mil e vinte e um, do Conselho de Administração da sociedade Entrimo, S.A., sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, devidamente constituída e registada em Moçambique, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL

100452561 e NUIT 400498555, deliberaram a mudança da sua sede social, consequentemente a alteração parcial dos estatutos no ponto dois do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter o seguinte texto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida do Trabalho número mil oitocentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia do Povo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101765660, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia do Povo – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Muhammad Omar Vali, de nacionalidade indiana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146239A, emitido aos 03/09/2020 pela DIC de Nampula, residente em Nampula. É celebrado, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Farmácia (venda de produtos farmacêuticos, higiene corporal e produtos para bebé).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Tres) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondem a soma de uma quota:

Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Omar Vali.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Muhammad Omar Vali, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 13 de Junho de 2022. — O Conservadora Notária Superior, *Ilegível*.

Farmácia Peniel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101406873, a sociedade Farmácia Peniel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Farmácia Peniel – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Moisés Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Farmácia;
- Venda de produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Justino Atuaia, casado com a senhora Olga José Mahite Atuaia, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Moisés Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101012053J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 28 de Fevereiro de 2011, NUIT 103851114.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Justino Atuaia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao

administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Fisconsulting & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101705781, uma entidade denominada Fisconsulting & Serviços, Limitada, entre:

Ziadate Ancha António Mussa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, rua Estácio Dias, casa n.º 344, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100764804C, emitido a 1 de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elton Maria Jamisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, Patrice Lumumba, quarteirão 18, casa n.º 15A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102149115J, emitido a 7 de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 32º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Fisconsulting & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, Edifício da Acácia Wellness Center, casa n.º 845, 1.º andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, contabilidade e auditoria, *marketing* e publicidade, gestão de negócios, treinamento, gestão de projectos, fiscalidade, estudos de viabilidade, análise de projectos, gestão de produção, consultoria empresarial, gestão imobiliária, tradução e afins;
- b) Comércio geral, fornecimento de bens e serviços, material de escritório, prestação de serviços de limpeza e fornecimento de material, gestão de eventos, transporte de carga e pessoas, equipamento electrónicos com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Do capital social, a quota de 50% (cinquenta por cento), corresponde á sócia Ziadate Ancha António Mussa e a outra a quota de 50% (cinquenta por cento), corresponde ao sócio Elton Maria Jamisse, totalizando 100% (cem por cento).

Três) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios: Ziadate Ancha António Mussa e Elton Maria Jamisse.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

FT Pro-Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis do mês de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade, FT Pro-Mecânica, Limitada, sociedade de direito privado moçambicano, com sede social na Rua da Imprensa, n.º 264, 16.º andar, prédio 33 andares, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100589605, deliberou, a dissolução da referida sociedade e nomeação de Hubert Roger Raffray como liquidatário da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

GCS Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101472221, uma entidade denominada GCS Business, Limitada, entre:

José Palmira Augusto, casado com Adélia Calvino Mhula, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500946708J, de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Adélia Calvino Mhula, casada com José Palmira Augusto, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336805F, de trinta de Março de dois mil Dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GCS Business, Limitada, e tem sua sede no bairro de Jardim, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, venda de material de uso comum, electrodomésticos consumíveis, EP's e móveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio José Palmira Augusto, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencentes à sócia Adélia Calvino Mhula, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio José Palmira Augusto, Nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Handyman Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771717, uma entidade denominada Handyman Transportes & Serviços, Limitada, por:

Nuno Miguel Nazareth, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784093N, emitido a 6 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschield, rua Fernão Melo Castro, n.º 237, cidade de Maputo, acorda constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal limitada, denominada, Handyman Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Handyman Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, rua Fernão Melo Castro, n.º 237, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte de mercadoria diversa para dentro e fora do país;
- A reparação de bens pessoais e domésticos;
- A prestação de serviços de assistência técnica e reparação de equipamentos de escritório;
- A prestação de serviços de expediente, de correspondência legal e de envio e pagamentos de facturas;

e) A prestação de serviços de correio e mercadoria;

f) Agenciamento, *marketing* e *procurement*;

g) Comércio local e internacional, representações de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas a retalho e a grosso em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e devidamente licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao senhor Nuno Miguel Nazareth.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único, o senhor Nuno Miguel Nazareth, e fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade do gerente)

O gerente responde para com a sociedade pelos danos a este causados, por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como; letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Headline Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760553, uma entidade denominada Headline Moçambique, Limitada. Entre:

Jorge Paulo Maurício Langa, maior, casado com Catarina de Sousa Chico Langa, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100217390B, de 21/11/2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, reside na Avenida Marginal n.º 64, quarteirão 30, bairro Ferroviário; e

Catarina de Sousa Chico Langa, maior, casado com Jorge Paulo Maurício Langa no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100164702C, de 13 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na rua do Chókwè quarteirão 5, casa 985, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Headline Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Tomás Nduda n.º 1050, rés-do-chão;

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de aluguer de viaturas;
- Outros serviços digitais relacionados;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- Outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondentes á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticaís (18.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente a Jorge Paulo Maurício Langa;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticaís (2.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a Catarina de Sousa Chico Langa.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) Em todos os seus actos, a administração e gerência é representada pelo sócio majoritário, que desde já fica nomeado o senhor Jorge Paulo Maurício Langa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as disposições aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

JCF Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758362, uma entidade denominada JCF Logistics & Services, Limitada.

Entre:

Primeiro: Jossefa Armando Jeremias, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Ana Melucha Siteo Jeremias, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400317734S, emitido em quinze de Março de dois mil e vinte e um, em Maputo; e

Segundo: Francelino Luís Cumbe, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727778Q, emitido em vinte de Março de dois mil e dezassete, em Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JCF Logistic & Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernando Farinha n.º 968, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, agenciamento, logística, marketing e procurment, outros serviços de poio aos comerciantes bem como serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento de capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, dividido em duas desiguais, sendo uma quota no valor de noventa mil meticaís, que corresponde a 60% do capital social, subscrita pelo sócio Jossefa Armando Jeremias e uma quota no valor de sessenta mil meticaís, que corresponde a 40% do capital social, subscrita pelo sócio Francelino Luís Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Jossefa Armando Jeremias e Francelino Luís Cumbe que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jeremias Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776700, uma entidade denominada Jeremias Consultores e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Gabriel Monjane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, emitido em Maputo, solteiro, maior, residente em Boane, bairro Mulotana Bill, quarteirão 39, casa 49;

Enzo Olson Monjane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108004496B, emitido em Maputo, solteiro, menor, residente em Boane, bairro Mulotana Bill, quarteirão 369, casa 49.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jeremias Consultores e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, bairro das FPLM, quarteirão 17, casa 50, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade;
- Constituição e registo de empresas;
- Contabilidade e auditoria;
- Registo de ONG e igrejas;
- Instrução de processo para pedido de DUAT e licença ambiental;
- Despachos aduaneiros e logística; e
- Procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- Uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane;
- Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Enzo Olson Monjane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do

consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jeremias Gabriel Monjane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

JR – Cozinha, Granito & Mármore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101158977, uma sociedade denominada JR – Cozinha, Granito & Mármore, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JR- Cozinha Granito & Mármore, limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou-Toure n.º 1919, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá por decisão de o sócio único transferir a sede para qualquer ponto do país, estrangeiro, incluindo a abertura, encerramento de agências, sucursais, ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de comercialização de material de cozinha, granito, mármore, consultoria geral, indústria hoteleira, restauração, snac bar e similar, realização de eventos, limpeza geral, construção civil, arquitectura, planeamento e urbanismo, comércio geral, a grosso, retalho, importação e exportação, aprovisionamento, contabilidade, transporte aéreo, marítimo, terrestre, agenciamento, gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio João de Sousa Boane, cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rodrigo Silvestre Libombo.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio João de Sousa Boane com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar outras pessoas para o representar, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



LCB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil duzentos quarenta e dois, a folhas setenta verso do Livro C Quarto, a sociedade LCB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a nove de Junho de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LCB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Chibuene, cidade de Vilankulo, podendo por deliberação abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Instalação de sistemas WIFI por satélites, sistemas de frios e refrigeração, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lourens Christiaan Bekker.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Lourens Christiaan Bekker.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Junho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Lithium Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776719, uma entidade denominada Lithium Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Andrei Minko, de nacionalidade russa, residente na Rússia, portador do Passaporte n.º 75 6025258, emitido pela República Federal da Rússia;

Sertório de Azevedo Manuel Aurélio, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464722J, emitido em Nampula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Napipine, quarto 5 U, Centro n.º 134; e

Ricardina Armando Mujovo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido em Maputo, solteira, maior, de

nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Timor Leste n.º 58, 3.º andar, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lithium Moz, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, bairro das FPLM, quarteirão 17, casa 50, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de fatores de produção destinada a atividade da sociedade;
- g) Compra de participações e venda de participações;
- h) Atuação no ramo de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Andrei Minko;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital, pertencente ao sócio Sertório de Azevedo Manuel Aurélio; e
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital, pertencente a sócia Ricardina Armando Mujovo.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sertório de Andrei Minko, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus atos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua

liquidação será efetuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M.H. Tecnologias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, da Sociedade M.H. Tecnologias & Serviços, Limitada, com sede no bairro Magoanine C, quarteirão vinte e seis, casa número sessenta e um, cidade de Maputo, com capital de vinte mil meticaís, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 100560275, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão, a título gratuito, da totalidade das quotas da sócia Laila Vaneza Cossa a favor do sócio Jaime Joaquim Macamo e alteração da denominação da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas e alteração da denominação da sociedade, é alterado parcialmente o pacto social, com alteração da redacção dos artigos primeiro e quarto do mesmo, as quais passam a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Superfly Multiserviços, Limitada, e tem sua sede no bairro Magoanine C, quarteirão vinte e seis, casa número sessenta e um, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio único: Jaime Joaquim Macamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493607J.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozeduca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, em assembleia geral da sociedade Mozeduca, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cem mil meticaís constituída e regulada pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 101395103, procedeu-se a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas;

- a) Quota no valor nominal de 53.000,00MT (cinquenta e três mil meticaís), correspondente a 53% do capital social, pertencente ao sócio Isafas Filipe Mungoi;
- b) Quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 27% do capital social, pertencente a sócia Nilza de Fátima Nelson Chipe;
- c) Quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 12% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Raimundo Pessoa Fumo;
- d) Quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Herminio Gustavo Bié.

Em tudo não alterado se mantém as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MozNuts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento

e um milhões setecentos cinquenta e quatro mil e oitenta e um, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MozNuts, Limitada, constituem entre os sócios: Osvaldo Alberto Fumo, casado, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103018218131, emitido a 15 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Tânia Sara Machave Fumo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK84766, emitido aos 14 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MozNuts, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto. Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social a nível do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a comercialização, transporte, armazenamento, processamento e exportação de amêndoas na forma bruta e/ou processada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Osvaldo Alberto Fumo, com cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tânia Sara Machave Fumo, cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade nos termos do presente estatuto, sendo que desde já nomeado o senhor Osvaldo Alberto

Fumo, para o período de um ano com dispensa de título de garantia pelo período de um ano.

A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral. Qualquer acto de administração, que vincule a sociedade e desencadeie uma obrigação superior 10.000,00MT (dez mil meticaís), requer a aprovação prévia da assembleia geral, incluindo o voto de consentimento da sócia Tânia Sara Machave Fumo.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Palm Tech Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101720578, uma entidade denominada Palm Tech Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Estêvão Nhachissambe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de 25 de Junho B, quarteirão 3, casa n.º 35, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104961343B, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação abreviamente designada Palm Tech Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro 25 de Junho B, rua de Ana Paula, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- a) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, serviços gráficos e actividades culturais; segurança electrónica; fornecimento de sistemas, periféricos e serviços informático; consultoria para negócios, científica, apoio a gestão e técnicas similares n.e; estudos de

mercados, edição de livros jornais e outras obras publicitárias;

- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos de papelaria, escritório e outros artigos similares; programas informático, equipamento áudio-visual e produtos novos n.e.

Dois) A sociedade poderá participar em outras já constituídas ou a constituir, em actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à quota única do sócio Hélio Estêvão Nhachissambe, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e fica obrigada pela assinatura do mesmo ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO SEXTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões omissas serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Pconsult Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Pconsult Gestão e Consultoria, Limitada, com sede na 24 de Julho n.º 374, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100365863, os sócios

Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula deliberaram a cessão parcial da quota detida pelo sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira à favor do senhor Jahyr Leboeuf Abdula. Em consequência da deliberação, fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) A primeira com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula;
- b) A segunda com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira;
- c) A terceira com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Jahyr Leboeuf Abdula.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ponticelli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada

Ponticelli Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na rua dos Desportistas número 833, Edifício JAT V-I, nesta cidade Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ponticelli Moçambique, Limitada e tem a sua sede social na rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JAT V-I, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O principal objecto social da sociedade é a prestação de serviços de actividades de engenharia, construção e manutenção de instalações industriais na República de Moçambique e, em particular:

- a) Fornecimento, pré-fabricação e construção de todo o tipo de tubagens;
- b) Transporte, manutenção e montagem de todo o tipo de equipamentos de diferentes tamanhos e pesos;
- c) Serviços de mecânica, incluindo montagem e manutenção;
- d) Prestação de serviços de manutenção e suporte para todos os tipos de indústrias;
- e) Prestação de serviços técnicos, de engenharia, consultoria e outros relacionados com a construção e manutenção de instalações industriais, incluindo a prestação de serviços a actividades industriais nas áreas de química, petroquímica, energias renováveis e nuclear, abrangendo os trabalhos eléctricos e instrumentais, e em geral todos os tipos de operações industriais realizadas ou levadas a cabo pelo Grupo de empresas Ponticelli que estejam directa ou indirectamente relacionadas com as actividades

acima mencionadas, bem como quaisquer outras actividades afins ou a elas relacionadas, inclusive a correspondente formação profissional.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitadas que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticaís), correspondente a 99,9% (noventa e nove, vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ponticelli Consultadoria Técnica, S.A, entidade constituída de acordo com as leis de Portugal;
- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem), correspondente a 0,1% (zero, vírgula um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sociedade de direito francês Ponticelli Upstream Sarl Unipersonnelle.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Se, no final do primeiro exercício fiscal ou de qualquer exercício subsequente, pelas contas do exercício, a situação líquida da sociedade for inferior à metade do valor do capital social, a administração deve propor que a sociedade seja dissolvida ou o capital social seja reduzido, nos termos previstos na lei.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos / prestações acessórias)

Um) Por deliberação em assembleia geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos – suprimentos ou prestações acessórias - que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a assembleia geral decidir, no melhor interesse da sociedade, que a sociedade necessita de fundos e que tais fundos devem ser emprestados à sociedade

pelos sócios, cada um dos sócios será obrigado a emprestar à sociedade, até ao 20.º (vigésimo) dia após a aprovação da deliberação, uma parte de tais fundos, proporcionalmente à quota que cada um dos sócios detém na sociedade, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática negocial corrente.

Três) No caso de qualquer dos sócios emprestar à sociedade um montante superior à sua responsabilidade proporcional à sua quota (“o empréstimo em excesso”), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras:

- a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos periodicamente ao sócio em questão quando solicitados;
- b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo em excesso;
- c) No caso de a sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal pagamento deverá ser primeiramente feito no sentido do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

Três) A assembleia geral deverá determinar:

- a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo dos sócios (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);
- b) Quando vence o juro; e
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Quatro) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a reembolso de empréstimos dos sócios à sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;
- c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade

sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;

- d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores; ou
- e) Ser aprovada uma deliberação dos sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SEIS

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou oneração (o que neste contexto significa vender, doar, trocar, transferir, alienar, ceder, empenhar ou onerar) de quotas ou quaisquer créditos relacionados com empréstimos concedidos à Sociedade ou quaisquer juros sobre tal quota ou empréstimos, carecem de autorização prévia dos sócios em assembleia geral.

Dois) A entrada de novos sócios está sujeita à aprovação dos sócios em assembleia geral, por maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento), e ao consentimento da sociedade mediante uma decisão por maioria simples do conselho de administração.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, conforme disposto no artigo 10º dos presentes estatutos e na legislação aplicável.

Quatro) Caso a assembleia geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das quotas a favor de terceiro, a sociedade deverá assumir ela mesma a obrigação de aquisição da quota ou assumir a responsabilidade pela oneração da quota, de acordo com o previsto na lei, ou através de uma terceira pessoa nos termos e condições notificados pelo sócio.

Cinco) Sem prejuízo de acordo em contrário, o preço da quota adquirida nos termos previstos neste artigo será o correspondente ao seu valor nominal, se outro valor não for imposto por lei.

ARTIGO SETE

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias mediante deliberação de maioria simples dos sócios da assembleia geral a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração a título gratuito. No caso da sociedade adquirir quotas próprias, por exemplo em resultado de exclusão de sócio, o preço de aquisição das quotas integralmente subscritas e realizadas deverá corresponder ao seu valor nominal e os montantes em falta a título de quaisquer suprimentos devidos.

ARTIGO OITO

(Exclusão de sócio)

Um) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples, qualquer sócio

poderá ser excluído caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Declaração de insolvência, interdição ou inabilitação, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o Sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, quanto a estas últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;
- b) Violem as disposições destes estatutos;
- c) Seja desleal para com a sociedade ou actue contra os interesses da sociedade, incluindo mas sem limitar em caso de falta a reuniões de assembleia geral de sócios;
- d) Caso as quotas dos sócios sejam arrestadas, confiscadas ou penhoradas, ou nos casos em que os sócios alienem ou sob qualquer forma onerem as quotas, em violação das disposições constantes dos presentes estatutos;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom-nome ou património da sociedade.

Dois) Em caso de exclusão de sócio, o pagamento para a amortização de quota deverá ser pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Amortização das quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DEZ

(Direito de preferência)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas participações, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem à data.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser notificadas pelos administradores aos sócios, salvo quando já tenham sido devidamente aprovados em sede de assembleia geral.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação referida no número dois deste Artigo 10º ou da data da respectiva assembleia geral, conforme o caso.

Quatro) Após o consentimento da sociedade para a cessão das quotas nos termos previstos no artigo 6.º, qualquer sócio que pretenda transmitir ou onerar uma quota a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão à sociedade, através do órgão de administração, por email, carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de quotas a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Cinco) Os administradores deverão, consequentemente, comunicar aos demais sócios, por email ou por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo assinado, as condições da proposta e o prazo para o exercício da preferência. Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias, respectivamente, a contar da data do envio da respectiva comunicação ou protocolo e do seu depósito na caixa de correio, para exercer o referido direito.

Seis) Pretendendo mais de 1 (um) sócio exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na mesma proporção das quotas que ao tempo possuírem. Se o outro sócio não pretender exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por 1 (um) administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo 128, do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de assembleia geral

por 1 (um) ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser quaisquer terceiros.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos 3 (três) primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Elegar os administradores e determinar a sua remuneração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes estatutos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. Para evitar dúvidas, considera-se que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

Nove) Em segunda convocação a assembleia geral está regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) Deverão ser nomeados 3 (três) administradores para exercer a administração e representação da sociedade.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) As decisões do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos, detendo cada administrador 1 (um) voto.

Quatro) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Sete) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO TREZE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura de 2 (dois) Administradores; ou

b) Assinatura de 1 (um) procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO CATORZE

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO QUINZE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral antes do fim de Março do ano seguinte.

Três) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que a reserva legal atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral deverão ter os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em assembleia geral, e o disposto na Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO DEZANOVE

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

dois) para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Prhana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774686, uma entidade denominada Prhana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elvira Mafalda Mendes Barca, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100324379N, emitido em Maputo, a 14 de Abril de 2022, residente em Maputo-Cidade, no bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba.

Eliano Rodolfo Narciso Paul, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete n.º 070100065145P, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2019, residente em Maputo-Cidade, no bairro dos Pescadores.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prhana, Limitada, e tem a sua sede própria na Avenida/Rua Travessa da Palmeira n.º 1/2, baixa da Cidade – distrito Kampfumo, bairro Central, podendo abrir varias sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde que as mesmas sejam devidamente licenciadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação serviços de restauração e *catering*; fornecimento de refeições; decoração em eventos, comércio por grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas e importação e exportação de produtos e bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais (10,000.00MT) correspondente a 2 quotas do capital social pertencente aos 2 sócios acima referenciados, numa divisão de 5,000.00MT correspondente a 50% do capital social para Elvira Mafalda Mendes Barca & 5,000.00MT correspondente a 50% do capital social pertencente a Eliano Rodolfo Paul Narciso.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos 2 sócios, tendo estas legitimidade para constituir aberturas de contas para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking*.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

QAE Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de dois mil e vinte e

dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101763471, uma sociedade denominada QAE Services – Sociedade Unipessoal, Limitada pertencente a Vânia Cristina Jessen Bastardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304471136F, emitido a 4 de Junho de 2021 e válido até 3 de Junho de 2026.

Que, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a referida entidade reger-se-á pelas disposições constantes do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação QAE Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Ahmed SekouTouré, n.º 2398, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em sistemas de qualidade, segurança e ambiente, engenharia e outras áreas afins.

Dois) A sociedade pode realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria que a sócia única decida explorar, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações financeiras noutras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única, Vânia Cristina Jessen Bastardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia única,

desde que, para o efeito, sejam observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pela sócia única ou por quem esta delegar mediante uma procuração.

Dois) Compete a sócia exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade somente dissolve-se por decisão da sócia única e nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de manter a sociedade.

Dois) Os herdeiros e representantes legais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa neste contrato, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como de legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RCV Engineering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776689, uma entidade denominada RCV Engineering & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Issufo Abubacar Jamal, solteiro, natural de Matola, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101883528N, emitido em Maputo, a 1 de Dezembro de 2015.

Segundo: Aldina Ana Antonio, solteira, natural da Matola de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102389899M, emitido em Maputo, a 10 de Abril de 2018.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RCV Engineering & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filias, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pela entidade competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objeto a montagem e reparação de ar condicionados, eletricidade, serralheria, tubagem, mecânica industrial, estruturas, redes de incêndios e outras atividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades complementares ao seu objeto principal mediante a deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário e de um quinhentos mil meticais, sendo que trezentos e cinquenta mil maticais corresponde a 70% pertencente ao sócio Issufo Abubacar Jamal e cento e cinquenta mil maticais a 30% pertencente a sócio Aldina Ana António.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso a sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação do conhecimento aos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus respetivos ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração. Para obrigar a sociedade em assuntos da administração fica o cargo do sócio Issufo Abubacar Jamal.

Dois) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objetivos social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas de registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se validas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objetivo.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

Três) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;

Quatro) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios.

Cinco) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normais subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Salt Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101778967, uma entidade denominada Salt Restaurant, Limitada.

Mohamad Jawad, natural de Beyrouth de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Sommershield, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000022926C, emitido pelo arquivo nacional de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Maio de 2021;

Youssef Chamas, natural de Bourj El Baraine de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 1752, titular do Passaporte n.º LR1214649, emitido em Líbano, a 28 de Dezembro de 2018;

Rabih El Moughabat, de nacionalidade Libanesa, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 1752, titular do Passaporte n.º LR1692870, emitido em Líbano, a 1 de Dezembro de 2019.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salt Restaurant, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 1251.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de *catering* e eventos;
- Restauração e afins;
- Importação e exportação;
- Participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos e c mil meticaís), pertencente ao sócio Mohamd Jawad, correspondente a 60% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos e mil meticaís), pertencente ao sócio Youssef Chamas, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Rabih El Moughabat, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial

ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

- Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador executivo é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado os seguintes administradores da sociedade os senhores Mohamad Jawad e Youssef Chamas.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- A assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa;

- b) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanxa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776514, uma entidade denominada Sanxa Construções, Limitada.

Xavier Caetano Mandaca, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo - Matola, bairro de Intaka-2, quarteirão n.º 16, casa n.º 591, distrito

municipal de Infulene, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104558058J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Outubro de 2020;

José Vasco Sande, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo - Matola, no bairro Matlemele, quarteirão n.º 10, casa n.º 162, distrito de Machava, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104134065Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula a 13 de Julho de 2017.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sanxa Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Município de Maputo, na Zona do Museu, rua da Argélia, n.º 365.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção, reabilitação e manutenção de edifícios públicos e privados;
- Elaboração de projectos de construção civil, remodelação e reparação de imóveis;
- Consultoria de projectos de construção civil e estudos de projectos de arquitetura;
- Fiscalização de obras públicas e privadas;
- Fornecimento de material de construção;
- Aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins, depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas. Por decisão dos sócios a sociedade pode criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), que correspondente a soma de duas quotas, uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Xavier Caetano Mandaca, Equivalente a cinquenta por cento do capital social, outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio José Vasco Sande equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos sócios Xavier Caetano Mandaca e José Vasco Sande, que desde já são nomeados administradores por direito estatutário, com dispensa de caução.

Dois) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Xavier Caetano Mandaca, podendo constituir mandatários a sua escolha, mediante aprovação do outro sócio, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, com dispensa de caução, caso o outro sócio não acione o direito de opção de compra da quota daquele podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SFM Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aos 31 de Março de 2020, foi constituída por: Feizel Mussagy Adamo e Shakil Mussagy Adamo, matriculada a 20 de Junho de 2022, sob o NUEL 101778711, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SFM Imobiliária, Limitada, e têm a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número 4/4 1ª, praça da OMM, bairro Sommerchilde, distrito Municipal KaPfumo, podendo, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Imobiliária e gestão, compra, reabilitação e manutenção e venda de imóveis, logística, construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, prestação de serviços e intermediação imobiliária e outros. E poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por

cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Feizel Mussagy Adamo e Shakil Mussagy Adamo, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Feizel Mussagy Adamo e Shakil Mussagy Adamo, respectivamente. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social. E para obrigar a sociedade em actos e contractos, bastando a assinatura de um deles.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

T4S Moz – Training Solution, Safety and Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Agosto de dois mil e vinte da sociedade T4S Moz – Training Solution, Safety and Security Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 100622521, na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), estando presente os sócios Quintino Joaquim Correia Ramos, residente em Maputo, titular de uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social e Ivone Almeida Lagrosse Ramos, residente em Maputo, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando assim o capital social, deliberaram à alteração da sede e em consequentemente do seu artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação T4S Moz - Training Solution, Safety and Security Services, Limitada, tem a sua sede na, rua Alexandre Herculano, n.º 1514, 1º andar, cidade da Beira, província de Sofala, e passando a sede

social para novo endereço na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, cidade de Maputo, bairro da Sommershield.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

3M Printer`s e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774546, uma entidade denominada 3M Printer`s e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Michaque Moisés Maússe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110105606950F, emitido a 20 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, é celebrado o presente contrato, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 3M Printer`s e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 7, Machava Bunhiça, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gráfica, serigrafia e publicidade, comércio a grosso e retalho de artigos de papelaria;
- Instalações eléctricas e serralharia;
- Informática sistemas de frio e climatização;
- Serviços de limpeza, venda de mobiliário e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente da que exerce.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Michaque Moisés Maússe.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em

observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio

que fica desde já nomeado o senhor Michaque Moisés Maússe.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT